



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Rio dos Índios

1

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 REGISTRO DE PREÇOS

**“Kits de Cestas Básicas de Alimentos para atender a demanda da Assistência Social do Município”**

**O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Flavio Golin, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº 021/2023, do tipo MENOR PREÇO, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 075, de 08 de outubro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das exigências constantes no presente Edital, incluindo Anexos.

A sessão pública será realizada às **9h do dia 20 de outubro de 2023**, na Prefeitura do Município de Rio dos Índios/RS, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, a qual será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 274, de 01 de outubro de 2021, com a finalidade de receber propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Edital, interessadas em participar do certame.

### **I – DO OBJETO**

1.1 Seleção de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços, com a finalidade de fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender a demanda da Assistência Social do Município de Rio dos Índios, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

### **II – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

2.1 A CONTRATADA deve entregar o produto na Secretaria de Assistência Social do Município de Rio dos Índios/RS, no horário regular de expediente, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis após a solicitação emitida pelo Setor de Compras ou responsável designado por este Município, o que ocorrerá após a assinatura do contrato.

2.1.1 Verificada a não conformidade do objeto entregue com o especificado no edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

2

### III – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal contendo a descrição do produto fornecido.

3.2 Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser expedida contendo informações adicionais, tais como: número da licitação e número da ordem de fornecimento, além da assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

### IV – DO EDITAL

4.1 No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá a interessada verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

### V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão somente as empresas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2 Para participação no certame, além de atender ao disposto no Edital, a licitante deve possuir representante credenciado presente na sessão do pregão, apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, nos quais, em seu exterior, são sugeridas as seguintes descrições:

**AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### VI – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, conforme descrito no item 6.4, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.2 – A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade, que deverá ser apresentada ao pregoeiro para a devida conferência.

6.3 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 6.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes da proposta e da habilitação.

6.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

4

Observação: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal.

6.4.1 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4.2 – Os documentos de credenciamento devem estar acompanhados pela Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

6.4.3 – Apresentar o comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

6.4.4 – Caso a empresa enquadrada deseja se utilizar dos benefícios concedidos pela Lei 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP (modelo no Anexo V).

6.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 – Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo processo licitatório.

**A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes da proposta e da habilitação: Ato Constitutivo; Certidão Simplificada da Junta Comercial; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento (modelo no Anexo III); Documento de Identidade do Representante e Declaração de Enquadramento como ME/EPP (quando for o caso).**

## XII – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os documentos relacionados ao credenciamento e os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

5

### XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II (Modelo de Proposta Financeira), em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo, a última, datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida no idioma Português do Brasil, com linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa, **marca** e demais informações do produto ofertado a cada item.

c) preço unitário líquido, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

8.2 – A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances.

### IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2 – Não havendo mais de 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, todas as licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas, que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada com o maior valor, até a proclamação da vencedora.

9.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será sorteada a próxima licitante para prosseguir com a oferta dos lances.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

6

9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta ou manifestar desinteresse em apresentar novo lance.

9.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6.1 – A diferença entre cada lance será delimitada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

9.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances no item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos.

9.12.1 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações do edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8 deste Edital;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

7

d) contiverem opções de preços alternativos, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor de referência, apresentado no Anexo I.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração do Município.

9.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.18 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, ou convocá-la a fazê-lo, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

### **X – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 os seguintes documentos:

#### **10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

8

10.1.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.1 (*Habilitação Jurídica*), a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto neste edital.

### 10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Conjunta de débitos relativos à Tributos Federais: Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, certificando a Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- g) Declaração Conjunta (Modelo no Anexo IV), atestando:
  - (i) cumprimento das condições de habilitação;
  - (ii) inexistência de impedimento legal para licitar/contratar com a Administração Pública;
  - (iii) cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
  - (iv) que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### 10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

9

### XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 6.6 e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade, previstos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.1.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.1.3 – Ocorrendo a situação prevista no item 11.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.1.4 – O benefício de que trata o item 11.1 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.1.5 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.1, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que apresentem alguma restrição.**

11.2 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**ATENÇÃO: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Rio dos Índios, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.**



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Rio dos Índios

## **XII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **12.1 – DA IMPUGNAÇÃO:**

12.1.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa pode realizar pedido de impugnação do ato convocatório do Pregão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Secretaria da Administração do Município de Rio dos Índios, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário normal de expediente, ou por meio eletrônico via internet, no endereço [planejamento@riodosindios.rs.gov.br](mailto:planejamento@riodosindios.rs.gov.br).

12.1.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão do Pregão.

12.1.1.2 – Não serão consideradas as impugnações interpostas fora dos prazos legais.

12.1.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante do objeto (se for o caso), decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados em dias úteis, a partir da data/hora do recebimento do mesmo.

12.1.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **12.2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

12.2.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos mesmos prazos e formas descritos no item 12.1.1.

12.2.2 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

### **12.3 – DOS RECURSOS:**

12.3.1 – Tendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

11

12.3.2 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

12.3.4 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, entregues na Prefeitura Municipal de Rio dos Índios, ou por meio eletrônico via e-mail, no endereço [planejamento@riodosindios.rs.gov.br](mailto:planejamento@riodosindios.rs.gov.br).

12.3.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3.6 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

12.3.7 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.2 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.4 – Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### **XIV – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

14.1 – A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e

14.2 – A autoridade competente deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.2.1 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **XV – DA CONTRATAÇÃO**

15.1 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido no edital.

15.2 – O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do contrato e durante a vigência deste.

15.3 – Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços ou o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções

### **XVI – DAS SANSÕES E MULTAS**

16.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

16.2 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, seja na de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto;
- c) entregar os materiais com irregularidades, passíveis de correção, e/ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: advertência por escrito;
- d) atraso na entrega injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do objeto por dia de atraso;
- e) inexecução total, em caso de falta de substituição de materiais com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado superior a 05 (cinco) dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto;
- f) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: declaração de inidoneidade e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto.

16.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

### **XVII – DO RECURSO FINANCEIRO**

17 – As despesas correrão à conta de recurso financeiro proveniente do orçamento do Município de Rio dos Índios, dotado na seguinte rubrica orçamentária:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>20.28</b>	<b>FMAS – REC MUNICIPAL</b>
<b>33.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – As normas desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 – Informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, em horário normal de expediente desta Prefeitura, pelo telefone (54) 3614-2106 ou encaminhadas para o endereço eletrônico [planejamento@riodosindios.rs.gov.br](mailto:planejamento@riodosindios.rs.gov.br).

18.3 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Secretaria Municipal de Administração.

18.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.5 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal responsável pelo cadastro.

18.5.1 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados, via Internet, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

18.5.2 – As cópias dos documentos assinados digitalmente, não autenticadas anteriormente, serão aceitas apenas caso seja possível a sua conferência com o arquivo digital que as originou, o qual deve estar disponível na Internet ou pode ser enviado via e-mail ([planejamento@riodosindios.rs.gov.br](mailto:planejamento@riodosindios.rs.gov.br)), pen drive ou mídia digital equivalente.

18.6 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar, na documentação, o seu endereço, e-mail e números de telefone.

18.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.8 – A participação nesta licitação implicará a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

18.9 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta Financeira), Anexo III (Modelo de Termo de Credenciamento), Anexo IV (Modelo de Declaração Conjunta), Anexo V (Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte), Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços) e Anexo VII (Minuta do Contrato).

18.10 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito,

Município de Rio dos Índios/RS, em 03 de outubro de 2023.

**FLAVIO GOLIN**  
Prefeito





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

16

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção de empresa especializada para, por meio de Ata de Registro de Preços, com a finalidade de realizar o suprimento quanto à necessidade de gêneros alimentícios, na forma de cestas básicas, a fim de atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Rio dos Índios, utilizadas para a alimentação assistencial, de acordo com os quantitativos e especificações apresentados a seguir:

LOTE	QTD. Estimada	UNID.	ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR de referência por ITEM	VALOR de referência por LOTE
1	800 Mínimo 200	CESTA	1	01	PC. AÇÚCAR CRISTAL, 5 KG	R\$ 22,03	R\$ 200,08
			2	01	PC. ARROZ TIPO 1, 5 KG	R\$ 23,36	
			3	01	LT. CAFÉ GRANULADO, 160 G	R\$ 16,29	
			4	01	PC. LEITE EM PÓ, 400 G	R\$ 16,50	
			5	02	PC. FEIJÃO PRETO, 1 KG	R\$ 7,49	
			6	02	PC. FARINHA DE MILHO, 1 KG	R\$ 4,69	
			7	02	PC MACARRÃO, 500 G	R\$ 4,74	
			8	02	FR. ÓLEO DE SOJA, 900 ML	R\$ 6,74	
			9	01	PC. SAL, 1 KG	R\$ 1,75	
			10	02	PC. BISCOITO SORTIDO, 300 G	R\$ 7,14	
			11	01	FR. VINAGRE VINHO TINTO, 750 ML	R\$ 5,78	
			12	02	PC. FARINHA DE TRIGO, 5 KG	R\$ 20,29	
			13	01	PC. FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 125G	R\$ 8,66	
			14	01	FR. FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, 100G	R\$ 3,53	
						Total: R\$ 160.064,00	

#### Condições:

- Somente poderão ser montadas cestas contendo todos os produtos listados e suas respectivas quantidades;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

17

- Os itens devem ser acondicionados de forma adequada para manter a sua integridade, evitando a mistura ou o extravio.
- A entrega deverá ser realizada, de acordo com a solicitação do setor de compras do Município de Rio dos Índios, ou pessoa designada para tal, no horário regular de funcionamento, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.
- Os fornecedores deverão primar pela qualidade do produto entregue, estando em ótimo estado para consumo, onde se responsabilizarão por eventuais substituições de quaisquer produtos, caso estes não possuam a qualidade exigida, que estejam fora da data de validade, dano no transporte ou qualquer fato que comprometam o ótimo estado do alimento, devendo substituir os produtos que apresentarem algum problema em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
- Os custos de deslocamento de pessoal, frete, incluindo carga e descarga para a realização da entrega dos produtos, substituições, bem como os custos com impostos, taxas, e demais despesas pertinentes à perfeita execução do objeto, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

### **Importante:**

A empresa deve apresentar proposta contendo a marca e as demais especificações de cada item que compõe a cesta. Fica facultado ao pregoeiro e à equipe de apoio, na eventualidade de haver dúvida quanto à qualidade do produto ofertado, conceder prazo de até 03 dias úteis para que a empresa proponente apresente amostra do respectivo produto para análise, sendo que neste caso a homologação do item somente ocorrerá após a devida comprovação. Constatado que o produto não atenda aos requisitos, a proposta será desclassificada. Caso não houver a apresentação do produto no prazo concedido, será interpretado como desistência da empresa em fornecer o produto.

Rio dos Índios, 03 de outubro de 2023.

**MICHELI PORTELLA**

Secretária Municipal de Assistência Social



18

# Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

p. nº \_

**Órgão:** MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

**Licitação:** Pregão Presencial 021/2023

**Objeto:** Fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos ao Município de Rio dos Índios.

**Dados da Empresa Licitante:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:**

Esta empresa, acima identificada, propõe o fornecimento do objeto do presente certame ao Município, de acordo com o descrito a seguir:

Item	Qtd/Und	Descrição detalhada dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
			R\$	R\$

**Dados para assinatura do Contrato:**

**Responsável(is)  
pela Empresa:**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Dados Bancários da Empresa:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Declaramos** que esta proposta é válida por \_\_\_\_ (no mínimo 60) dias.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Rio dos Índios

19

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de Rio dos Índios/RS, no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei no 9.854, de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal da empresa (Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa atualmente se ENQUADRA na condição de:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_), na sede da Prefeitura, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, nesta cidade de Rio dos Índios/RS, presentes o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Flavio Golin**, brasileiro, casado, CPF nº 897.993.130-15, e a empresa vencedora abaixo identificada, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 006, de 05 de fevereiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além de outras normas aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_, para Registro de Preços, visando o fornecimento previsto nos itens descritos abaixo, constitui-se o presente documento vinculativo e obrigacional, obedecendo às condições descritas no Edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:

### EMPRESA VENCEDORA:

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de FORNECEDOR.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd/Und	Descrição detalhada do produto / Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

**1.2** No Termo de Referência - Anexo I do Edital são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s).

**1.3** As quantidades dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos nas respectivas Notas de Empenho.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

23

### **2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**2.1** A entrega do produto deve ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal de Rio dos Índios, mediante requisição através da(s) Nota(s) de Empenho, ou da Solicitação do setor competente.

**2.2** As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio dos Índios/RS, respeitando-se os horários de expediente.

**2.2.1** A recusa pelo FORNECEDOR em entregar o material adjudicado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto.

**2.2.2** Os atrasos injustificados nas entregas dos materiais sujeitarão o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do preço da Nota de Empenho por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste preço, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Se o atraso ultrapassar a três dias, a multa será aplicada em dobro.

**2.2.3** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**2.2.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

**2.2.5** As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

**2.2.6** Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

**2.2.7** A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o MUNICÍPIO pelo período de 02 (dois) anos.

**2.3** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas, ou que apresentem marca/modelo diferente ao que está registrado nesta Ata, poderá, o Município, rejeitá-los integralmente, ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação.

**2.4** O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo FORNECEDOR, verificados posteriormente, garantindo-se ao Município o previsto no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.5** O FORNECEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da rejeição dos materiais, para sua retirada. Decorrido este prazo, o Município poderá adotar as medidas que achar mais convenientes para solução da pendência, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**2.6** Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição da respectiva Secretaria, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas entregas irregulares.

**2.7** O MUNICÍPIO não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.

**2.8** A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento, nem protelar sua entrega.

### 3. DO PAGAMENTO

**3.1** – O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto solicitado, mediante apresentação da nota fiscal contendo a descrição e a quantidade do produto fornecido.

**3.2** – Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser expedida contendo informações adicionais, tais como: número da licitação e número da ordem de fornecimento, além da assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos, a fim de facilitar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento.

**3.3** – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

### 4. DA VIGÊNCIA

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**4.2** A rescisão desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**a)** administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente, formalizada em autorização do Município, descrita e fundamentada, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias, ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**4.3** Os casos de rescisão serão motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** As responsabilidades imputadas ao FORNECEDOR, por prejuízos decorrentes de ações contra o Município, não cessam com a rescisão.

**4.5** A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados ao Município.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**5.2** Dentro do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR fica obrigado a fornecer os materiais, desde que sejam obedecidas as condições das Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, ou da solicitação de entrega, conforme previsão no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços que precedeu a formalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive quanto ao fornecimento do percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei nº 8.666/93, decorrente de cada uma das Notas de Empenho/Contratos emitidos durante a vigência desta Ata.

**5.3** O Município poderá promover, trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição. Serão considerados compatíveis com os de mercado, aqueles preços registrados, que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa.

**5.4** Caso fique constatado que o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É superior aos preços de mercado, o Município solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, podendo ser convocados os demais LICITANTES, obedecendo à ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**5.5** Havendo redução de preço, o Município promoverá a divulgação da modificação do novo registro, por ocasião da próxima publicação trimestral, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado até o prazo final de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**5.6** Sempre que houver garantia concedida pelo fabricante, esta deverá ser repassada integralmente para o Município, sem que isto isente o FORNECEDOR de sua responsabilidade pela recuperação do material.

**5.7** O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta e da presente Ata ensejará, a critério do Município, o cancelamento do Registro de Preços do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito:

**a)** Pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando;

**a.1)** o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou da Nota de Empenho;

**a.2)** o FORNECEDOR não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, e o Município não aceitar sua justificativa;

**a.3)** o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a critério do Município;

**a.4)** houver inexecução total ou parcial da ATA (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**a.5)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;

**a.6)** houver motivo de interesse público devidamente demonstrados e justificados pelo Município; e

**b)** houver solicitação por escrito, e o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA DE PEGISTRO DE PREÇOS (caso fortuito ou de força maior) e desde que aceite as justificativas pelo Município.

**6.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se comprovante ao processo que deu origem ao Registro de Preços.

**6.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do Município de Rio dos Índios/RS, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6.4** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do(s) preço(s) cancelado(s) deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do efetivo cancelamento, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso não aceite as razões do pedido de cancelamento.

### 7. DO FORO

**7.1** Elegem as partes, com expressa renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem justas e acertadas, as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Rio dos Índios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ..... AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, representado por seu Prefeito, o Sr. **Flavio Golin**, brasileiro, casado, CPF nº 897.993.130-15, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., representada pelo Sr. ...., CPF nº ....., daqui em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer ..... ao Município de Rio dos Índios, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ .....

#### **CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal contendo a descrição do produto fornecido.

3.2 – Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá ser expedida contendo informações adicionais, tais como: número da licitação e número da ordem de fornecimento, além da assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento.

3.3 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato é válido pelo período de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA 5 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas correrão à conta de recurso financeiro proveniente do orçamento do Município de Rio dos Índios, dotado na seguinte rubrica orçamentária:

<b>04.01</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>20.28</b>	<b>FMAS – REC MUNICIPAL</b>
<b>33.90.30.00.00.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

### CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA 7 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 8 – SANÇÕES E MULTAS

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

8.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Rio dos Índios

### CLÁUSULA 10 – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

### CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai – RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.2 – Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor, na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Rio dos Índios, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada